



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA – CRISSIUMAL/RS

Edital nº 08/2023

Este Edital Retificação altera os dispositivos dos Editais COMDICA n.º 01/2025 n.º 07/2025, referente ao Processo Suplementar de escolha dos membros o Conselho Tutelar do município de Crissiumal.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Crissiumal/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 40 à 44 da Lei Municipal nº 3.296/2015, Resolução COMDICA nº 33/2022, torna público a retificação do Edital do COMDICA n.º 01/2025 no item 4.5.3 e no Edital COMDICA N.º 07/2025 no art. 4º, artigo 12 e artigo 20, conforme abaixo:

1. Edital COMDICA n.º 01/2025

1.1 No item 4.5.3, onde se lê:

“4.53 – Podem votar os maiores de 16(dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até a data de corte estipulada pelo Tribunal Regional Eleitoral, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.”

Leia-se:

4.53 – Podem votar os maiores de 16(dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até a data de corte estipulada pelo COMDICA, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o documento oficial com fotografia e/ou título de eleitor.

2. Edital COMDICA N.º 07/2025

2.1 No art. 4, onde se lê:

“4º Podem votar os maiores de 16(dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até a data de corte estipulada pelo Tribunal Regional Eleitoral, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.”

Leia-se:

4º Podem votar os maiores de 16(dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até a data de corte estipulada pelo COMDICA, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o documento oficial com fotografia e/ou título de eleitor.

2.2 No art. 12, onde se lê:

“Art. 12 Somente eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida poderão contar com a ajuda de uma pessoa de sua confiança, a qual, caso seja autorizada pelo Presidente da Mesa receptora de votos, poderá acompanhá-lo, ingressando na cabina de para isso, a condição é que a presença do acompanhante seja imprescindível para que a votação ocorra e que o escolhido não esteja a serviço da Comissão Especial Eleitoral e/ou dos candidatos.”

Av. Presidente Castelo Branco, 424, Centro – Cep: 98.640-000 Crissiumal/RS

Fone: 55-3524-1200– E-mail: servicosocial@crissiumal-rs.com.br



*Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
COMDICA – CRISSIUMAL/RS*

Leia-se:

Art. 12 Somente eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida poderão contar com a ajuda de uma pessoa de sua confiança, a qual, caso seja autorizada pelo Presidente da Mesa receptora de votos, poderá **acompanhá-lo ingressando na cabine de votação, para isso a condição é que a presença do acompanhante seja imprescindível para que a votação ocorra e que o escolhido não esteja a serviço da Comissão Especial Eleitoral e/ou dos candidatos.**

2.3 No art. 20, onde se lê:

“Art. 20 Em cada local de votação será afixado, após o término da votação, boletim de apuração da urna eletrônica.”

Leia-se:

Art.20 No local de votação será afixado, após o término da votação, boletim de apuração dos votos das urnas.

As demais disposições dos Editais COMDICA n.º 01/2025 e n.º 07/2025 permanecem inalteradas.

Crissiumal/RS, 18 de Agosto de 2025.

Willian Schröder Zillmer
Presidente do COMDICA/RS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Registre-se e Publique-se:

Fernando Henrique Bins
Secretário Municipal de Administração

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

53E

N2Y

WGK

L8N